



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001-PMO/2015.

O Sr. **ORLAN RODRIGUES DA SILVA**, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto nº 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A modalidade escolhida está fundamentada na Lei 10.520/2002;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- O Despacho do Diretor de Contabilidade, informando a existência de crédito orçamentário, se faz presente no processo;
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários para realização do pregão;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório, bem como, o Termo de Referência, que é parte integrante do Edital;
- O Aviso de Licitação (Pregão) foi devidamente publicado;
- A Comissão de Pregão julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Verificou-se que, as empresas classificadas e habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, e constantes do edital de Pregão;
- As propostas das licitantes estavam de acordo com os valores praticados no mercado;
- A Ata de Realização do Pregão Presencial, foi assinada por todos os presentes.
- O Parecer Jurídico, foi assinado pela Procuradora Geral do Município;
- O Termo de Adjudicação do Pregão Presencial, se encontra nos autos do processo licitatório;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 25 de março de 2015.